



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

**PROCESSO N° 064/2020**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020**

Município de Anta Gorda - RS  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Modo de disputa: aberto  
Data da sessão: 29/10/2020 às 14:00h

Edital de pregão eletrônico para aquisição de rolo compactador para a Patrulha Agrícola.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTA GORDA, RS** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tipo de disputa aberta, com o objetivo de adquirir um rolo compactador vibratório para as atividades da patrulha agrícola, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decretos Municipais 2.198/2010, Decreto Federal 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e condições estabelecidas no presente edital.

A Sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia 29 de outubro de 2020, às 14h00min (horário de Brasília), sendo que o prazo para envio das propostas eletrônicas será de 09 de outubro de 2020 até a data e horário de início da sessão.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente certame, o fornecimento de um rolo compactador vibratório, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal da Agricultura – Patrulha Agrícola.

**1.2.** Havendo qualquer divergência entre o termo de referência deste Edital e o objeto descrito na plataforma eletrônica, prevalecerá o texto do Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [fazenda@antagorda.rs.gov.br](mailto:fazenda@antagorda.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

(51) 3756.1149



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados concomitantemente e exclusivamente por meio do sistema, em formato “pdf”, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.1.1.** Para fins de localizar a licitação, o código da UASG do Município de Anta Gorda é **988513**.

**3.1.2** O licitante deverá anexar o catálogo do produto ofertado na proposta de preços, de modo a evidenciar todas as especificações do equipamento.

**3.2.** O licitante deverá realizar as declarações obrigatórias, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.3.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

### **4. PROPOSTA**

**4.1.** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

**4.1.1.** No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

**4.1.2.** Será desclassificada a proposta que contiver na descrição detalhada, qualquer informação que possa identificar o licitante (CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, etc)

**4.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, fabricante, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.3.** Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

#### **5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**5.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** atestado de capacidade técnica emitido por qualquer órgão público da federação, que contemple o objeto ofertado neste certame (inclusive marca e modelo), que comprove que o licitante já forneceu o equipamento, tendo apresentado eficiência satisfatória.

**b)** comprovação que a empresa licitante é revenda autorizada da fabricante e possui assistência técnica autorizada pela fabricante, a uma distância rodoviária de no máximo 200 km da sede do município contratante. Caso a assistência técnica venha a ser prestada por outra empresa que não seja a licitante, deverá ser apresentada declaração solidária da empresa indicada em favor da licitante, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do contrato social e comprovação de assistência técnica autorizada do fabricante.

**5.2. CONSULTA AO SICAF**

Será dispensado ao licitante o envio dos documentos constantes no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), sendo que o pregoeiro poderá realizar a consulta ao sistema para verificar a habilitação, nos casos em que qualquer um dos documentos exigidos não tenham sido anexados à proposta.

**6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- d)** contiverem informações que possam identificar o licitante previamente à etapa de lances.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2 deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

## **10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1 e 5.2, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**12.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**12.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

#### 14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato.

14.2. Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

14.3. As certidões referidas nos itens 5.1.3 e 5.1.4, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

14.7. É responsável pela fiscalização do contrato, o servidor designado no subitem 17.1 deste Edital.

#### 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O termo inicial do contrato será o dia de sua assinatura e o final ocorrerá seis meses após.

#### 16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.20.606.0300.1005 – Aquisição de Veículos e Máquinas para a Patrulha Agrícola – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do equipamento.

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### 17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os equipamentos deverão ser entregues da seguinte forma:

- **Local de entrega:** Secretaria Municipal de Obras, localizado na Rua Giordano Citolin, nº 765, Centro, neste Município de Anta Gorda;

- **Prazo de entrega:** 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ordem de entrega da secretaria solicitante, podendo ser prorrogado este prazo por igual período, a pedido da empresa fornecedora;



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

- **Servidor responsável pelo recebimento:** Será o gestor da secretaria da agricultura que estiver no cargo, na data da entrega.

**17.2.** A licitante contratada deverá comunicar-se previamente com o servidor acima indicado, para agendamento de horário e acompanhamento da entrega.

**17.3.** Verificada a desconformidade do equipamento, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**17.4.** O equipamento deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**17.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e nela deverá constar a seguinte informação: - **Convênio nº 892262/2019 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário.**

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**18.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**18.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [fazenda@antagorda.rs.gov.br](mailto:fazenda@antagorda.rs.gov.br).

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: [www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br).

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

**20.4.** A aquisição do equipamento está condicionada à aprovação do processo licitatório por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**20.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Anta Gorda, 06 de outubro de 2020.

**MADALENA GHELEN ZANCHIN  
Prefeita Municipal**

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ITEM Nº 01 – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO**

**Um rolo compactador vibratório, novo, ano 2020, equipado com motor a Diesel turbo alimentado de no mínimo 125 HP, peso operacional de no mínimo 11.800 Kg, com transmissão hidrostática, com pneus de tração 23,1X26 / 12L, com tração também no cilindro, cilindro liso com diâmetro mínimo de 1.480mm, largura de trabalho mínima de 2.130mm e espessura de no mínimo 25mm, com kit de Pata de Carneiro, frequência de no mínimo 30Hz, força centrífuga de no mínimo 234kn, amplitude de baixa de no mínimo 0,8mm e de alta de no mínimo 1,8mm, capacidade de subir rampas com inclinação de no mínimo 47%, tanque de combustível com capacidade de 240 litros ou superior, cabine ROPS/FOPS com ar condicionado quente e frio, luzes de trabalho dianteiras e traseiras, assento do operador confortável, cinto de segurança e demais equipamentos obrigatórios exigidos por lei.**

Conforme Convênio nº 892262/2019 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário - MAPA.

Valor unitário máximo aceitável de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).

O prazo de garantia contra defeitos de fabricação deverá ser de no mínimo um ano a partir da data da entrega do equipamento.

A empresa deverá fornecer catálogo de peças e manual do operador em português.

A empresa deverá fornecer entrega técnica do equipamento, com treinamento de manutenção e operação para servidores do município de no mínimo 24 horas de aulas (três dias).

A empresa deverá proporcionar estrutura para assistência técnica autorizada pelo fabricante, com serviços de oficina, peças e mecânica especializada, visando futuras manutenções. Esta empresa deverá encontrar-se a uma distância rodoviária de no máximo 200Km da sede do município licitante. Caso a assistência técnica venha a ser prestada por outra empresa que não seja a licitante, deverá ser apresentada declaração solidária da empresa indicada em favor da licitante, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia autenticada do contrato social e comprovação de assistência técnica autorizada do fabricante.

Observação Geral:

Havendo qualquer divergência entre o termo de referência deste Edital e o objeto descrito na plataforma eletrônica, prevalecerá o texto do Edital.

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO nº xxx/2020

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.261.509/0001-76, sito na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, Anta Gorda, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, brasileira, casada, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxxxxxx, nesta cidade de Anta Gorda/RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxx, por seu representante legal, denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si o fornecimento de máquina, conforme processo licitatório – modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2020, regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º. 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º. 2.198/2010, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO:**

1.1 Aquisição de máquina para Secretaria Municipal da Agricultura, com as especificações abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor
01	01	UN	Rolo compactador vibratório, novo, ano 2020, equipado com motor a Diesel turbo alimentado de no mínimo 125 HP, peso operacional de no mínimo 11.800 Kg, com transmissão hidrostática, com pneus de tração 23,1X26 / 12L, com tração também no cilindro, cilindro liso com diâmetro mínimo de 1.480mm, largura de trabalho mínima de 2.130mm e espessura de no mínimo 25mm, com kit de Pata de Carneiro, frequência de no mínimo 30Hz, força centrífuga de no mínimo 234kn, amplitude de baixa de no mínimo 0,8mm e de alta de no mínimo 1,8mm, capacidade de subir rampas com inclinação de no mínimo 47%, tanque de combustível com capacidade de 240 litros ou superior, cabine ROPS/FOPS com ar condicionado quente e frio, luzes de trabalho dianteiras e traseiras, assento do operador confortável, cinto de segurança e demais equipamentos obrigatórios exigidos por lei.  Conforme Convênio nº 892262/2019 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário.	

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:**

2.1 O objeto ora contratado será entregue junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Anta Gorda com todos os esclarecimentos necessários para a operação, devendo estar montado, lubrificado e pronto para ser utilizado, livre de quaisquer ônus e/ou encargo para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

2.2 - Não será aceito na entrega, equipamento com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora.

2.3 – Quando da entrega dos equipamentos, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

2.4 – Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então iniciará a contagem do prazo para pagamento.

**III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

3.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, vistoria e aprovação pela Prefeitura Municipal e liberação do recurso pelo MAPA, mediante a apresentação da Nota Fiscal onde deve constar:

- Para o item 01 Convênio nº 892262/2019 - Programa Fomento ao Setor Agropecuário.

3.2 A CONTRATADA receberá o valor de R\$ xxx (xxx) para o fornecimento do equipamento.

3.3 A Contratada, neste ato, têm plena ciência e concorda em receber o valor conforme acima descrito, sem que isto implique em aumento de preço ou reajuste.

3.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

4.1 O objeto ora contratado será entregue pela Contratada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após o pedido, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da CONTRATADA.

**V – DAS DESPESAS:**

5.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.20.606.0300.1005 - Aquisição de veículos e máquinas para a patrulha agrícola.

44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

**VI – DAS GARANTIAS:**

6.1 O objeto ora contratado tem garantia de 01 (um) ano, a partir da data da entrega do mesmo, contra defeitos de fabricação e a empresa deverá proporcionar estrutura para assistência técnica autorizada pelo fabricante, com serviços de oficina, peças e mecânicas especializadas, visando futuras manutenções, a uma distância rodoviária de no máximo 200 Km da sede do município CONTRATANTE.

**VII – DAS PENALIDADES:**

7.1 É fixada a multa contratual de 10% sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com quaisquer cláusulas deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

**VIII – DA RESCISÃO:**

8.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

9.1 O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

**X – DAS RESPONSABILIDADES:**

10.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2 É responsabilidade da CONTRATADA entregar o produto na quantidade e qualidade solicitadas;

10.3 A CONTRATANTE pode rescindir este Contrato, em face de sua inexecução total ou parcial, por parte da CONTRATADA, ou quando do término do prazo estipulado na cláusula quarta.

10.4 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

**XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(51) 3756.1149

[oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br](mailto:oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br)

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

[www.antagorda.rs.gov.br](http://www.antagorda.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTA GORDA- RS**

11.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 Aplica-se e integra ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 008/2019.

**XII – DO FORO**

12.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Encantado-RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda, RS, xxx de 2020.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
RG: